



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL
ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.687 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

**RECONHECE A APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES CONAMA Nº 237/97
E Nº 316/2002.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/10/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/10/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.808/2012, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da empresa LANDTEC CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EEP para implantação das atividades de armazenamento temporário e incineração de resíduos de serviços de saúde (grupos A, B e E), localizada na Avenida Carmem Miranda, s/nº, lote 37, quadra 24-F, Chácara – Rodovia Rio-Petrópolis, Duque de Caxias,
- o Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº 05/2013, da GELSAR/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a aplicabilidade das Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 316/02 para a empresa LANDTEC CONSULTORIA AMBIENTAL E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EEP para implantação das atividades de armazenamento temporário e incineração de resíduos de serviços de saúde (grupos A, B e E), localizada na Avenida Carmem Miranda s/n, lote 37, quadra 24-F, Chácara – Rodovia Rio-Petrópolis, Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/11/2013